



GOVERNO DE

BAIXIO CEARÁ

LEI Nº 645, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação para servidores municipais requisitados pela Justiça Eleitoral para atuarem no Cartório da 092ª Zona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Baixo Ceará, o senhor, **RAIMUNDO AMAURÍLIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas Atribuições Legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** aos servidores municipais requisitados legalmente para prestarem serviço junto a 092ª Zona Eleitoral, que abrange os municípios de Barro/CE, Ipaumirim/CE e Baixo/CE, excluídos os servidores requisitados esporadicamente pela justiça eleitoral.

Art. 2º. O valor da referida gratificação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração integral do servidor requisitado.

Art. 3º. A gratificação criada pelo artigo anterior somente será devida ao servidor enquanto permanecer requisitado pela justiça Eleitoral na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Caso o servidor requisitado pelo Cartório Eleitoral da 092ª Zona Eleitoral esteja recebendo função comissionada pelo Tribunal regional Eleitoral do Ceará, ele não fará jus à gratificação especial criada por esta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as eventuais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixo Ceará, 05 de Junho de 2024.


RAIMUNDO AMAURÍLIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO CEARÁ